



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE ADITAMENTO DE CONVÊNIO N.º 24 /10

Processo Administrativo n.º 08/10/59399

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Termo de Convênio n.º 53/09

Objeto: Aditamento ao Convênio para garantir o reajuste dos valores de procedimentos ambulatoriais conveniados redefinidos pelas Portarias do Ministério da Saúde nº 3.192 e 3.194, de 24 de dezembro de 2008, nos moldes detalhados na Ficha de Programação Orçamentária anexa a fl. 126.

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Dr. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, portador do RG n.º 4.420.442 SSP/SP e do CPF n.º 721.114.708-30 através da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo **Sr. Dr. JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA**, portador do RG n.º 6.381.993-SSP/SP e do CPF n.º 983.189.188-00, na qualidade de gestor do SUS Municipal, assistidos pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, representada pelo **Sr. ANTONIO CARIA NETO**, doravante denominado **CONVENENTE** e, de outro, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS DE CAMPINAS - APASCAMP**, associação com fins não econômicos, assistencial e educacional, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 54.671.557/0001-83, com sede na Rua Rouxinol, n.º 175 – Vila Teixeira - Campinas – São Paulo, representada por seu Presidente, **Sr. LUIS MIGUEL CHIRIBOGA ARTETA**, equatoriano, portador do RNE n.º V026291-6 – Equador - e do CPF n.º 032.409.388-80, resolvem celebrar o presente **Convênio de Cooperação Interinstitucional**, de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal de 1988; nas Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, em especial os artigos 24, 25 e 26 e na Lei n.º 8.142/90, com suas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

posteriores reformulações; na Lei Federal nº 8.666/93, em especial no seu artigo 116, e sua posterior reformulação; na Constituição Estadual, artigo 218 e seguintes; na Lei Complementar Estadual nº 791/95; nas Leis Orgânicas do Município, na Lei Municipal nº 6.759/91, alterada pela Lei nº 7.579/93, regulamentadas pelo Decreto nº 11.954/95, nas Portarias do Ministério da Saúde GM nº 2.553/98, GM nº 358, de 22 de fevereiro de 2006, nº 1.695, de 23 de setembro de 1994, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, conforme as seguintes cláusulas:

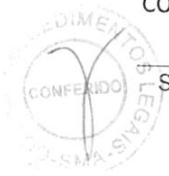
PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Aditamento ao Convênio a conjugação de esforços dos participantes para garantir o reajuste dos valores de procedimentos ambulatoriais conveniados redefinidos pelas Portarias do Ministério da Saúde nº 3.192 e 3.194, ambas de 24 de dezembro de 2008.

SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1. As despesas decorrentes da realização do objeto previsto neste Aditamento ao Convênio correrão à conta de dotações consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde transferida pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, com a seguinte Dotação Orçamentária 08.01.10.302.2002.4188.0000.33.90.39 FR 05.300-007 – Fonte SUS Governo Federal.

2.2. Pelo presente Aditamento, a partir da assinatura, o CONVENIENTE aditará o Convênio no valor total, durante o período de sua vigência, estimado em até no máximo R\$ 499.430,40 (quatrocentos e noventa e nove mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta centavos) que será repassado em parcelas mensais de até no máximo R\$ 20.809,60 (vinte mil, oitocentos e nove reais e sessenta centavos), considerando os efeitos financeiros retroativos mencionados nas Portarias do





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Ministério da Saúde nº 3.192/08 e 3.194/08, em seus artigos 2º e 4º, respectivamente.

2.3. O presente Convênio passa a ter o valor total máximo estimado em até R\$ 838.934,40 (oitocentos e trinta e oito mil, novecentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos), considerando-se desde o início de sua vigência, datado de 22 de abril de 2009, e mensal em até no máximo R\$ 34.955,60 (trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), que serão repassados conforme a produção mensal.

2.4. Os valores definidos nos parágrafos anteriores do presente Convênio, correspondentes aos constantes na Tabela SUS, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, incidentes sobre a tabela de procedimentos e, efetivamente, repassados ao Município;

TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Aditamento terá sua vigência a partir da data da assinatura deste Instrumento até o último dia de vigência do Convênio, previsto para 21 de abril de 2011.

QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Convênio que não foram expressamente modificadas por este Instrumento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS


E por estarem às partes justas e acordadas, firmam o presente termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Campinas, 27 de JULHO de 2010


DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal de Campinas


ANTONIO CARIA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA
Secretário Municipal de Saúde


ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS DE CAMPINAS - APASCAMP
Presidente: Luis Miguel Chiriboga Arteta







PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo nº 08/10/59399

Conveniada: Associação de Pais e Amigos de Surdos de Campinas – APASCAMP

Termo de Convênio nº 53/09

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Conveniente: Município de Campinas

Objeto: O presente convênio tem por objeto, estabelecer e desenvolver um Programa de Parceria na Assistência à Saúde destinado às pessoas com deficiência auditiva do Município de Campinas.

Na qualidade de **CONVENIENTE** e **CONVENIADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 27 de julho de 2010.


DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal


ANTONIO CARIA NETO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA

Secretário Municipal de Saúde

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS DE CAMPINAS - APASCAMP

Presidente: Luis Miguel Chiriboga Arteta

